

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0017018-65.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0017018-65.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

OZERLANDIA ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A)

Roselane Maria Barbosa da Silva

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

25/05/2023 11:28

Arquivado Definitivamente

25/05/2023 11:27

Expedição de Certidão.

25/05/2023 11:25

Expedição de Certidão.

24/05/2023 16:14

Expedição de Alvará.

18/05/2023 09:54

Expedição de Certidão.

28/04/2023 13:58

Expedição de Certidão.

28/03/2023 18:01

Expedição de Ofício.

24/03/2023 11:50

Expedição de Certidão.

23/02/2023 17:02

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0017018-65.2021.8.17.2001 AUTOR:
OZERLANDIA ALVES DE SIQUEIRA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO
Tendo em vista que este juízo deferiu o pedido de expedição de alvarás na modalidade “transferência de valores”, em substituição aos alvarás “para levantamento de valores” de Id. 118360875, consoante se depreende do despacho de Id. 124548326, adote a Diretoria Cível as providências cabíveis para viabilizar referida substituição. Caso necessário, expeça-se ofício ao Banco do Brasil. Após a regular expedição dos competentes alvarás de transferência, ao arquivo. Cumpra-se. Recife, 23 de fevereiro de 2023 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

17/02/2023 07:50

Conclusos para despacho

16/02/2023 17:09

Conclusos para o Gabinete

16/02/2023 17:09

Expedição de Certidão.

14/02/2023 22:44

Expedição de Certidão.

27/01/2023 22:18

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0017018-65.2021.8.17.2001 AUTOR:
OZERLANDIA ALVES DE SIQUEIRA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO
Expeçam-se os alvarás , como requerido. Em seguida arquivem-se definitivamente. RECIFE, 27 de janeiro de 2023 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

19/01/2023 18:36

Conclusos para despacho

19/01/2023 18:36

Processo Desarquivado

09/01/2023 15:52

Juntada de Petição de liberação de alvará

02/12/2022 13:18

Expedição de Certidão.

17/11/2022 10:07

Arquivado Definitivamente

17/11/2022 10:07

Expedição de Certidão.

14/11/2022 06:54

Expedição de Certidão.

08/11/2022 17:27

Expedição de Alvará.

06/09/2022 14:12

Expedição de intimação.

15/08/2022 21:37

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... rze centavos). Diante do exposto, julgo extinta a execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do CPC/15. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, tendo em vista que a parte executada pagou a dívida exequenda dentro do prazo legal. Custas da fase de conhecimento adimplidas pela ré. Expeça-se em favor da credora, para recebimento do seu crédito, alvará no valor de R\$ 1.116,14 (mil, cento e dezesseis reais e quatorze centavos). De igual forma, expeça-se em nome do causídico, alvará no valor de R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Condiciono o pedido de transferência da quantia acima indicada para a conta da autora, a apresentação nos autos da cópia do cartão de crédito/debito da conta indicada. Cumpridas a determinação acima, arquite-se os autos. Cumpra-se. Recife, 15 de agosto de 2022. Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

15/08/2022 13:07

Conclusos para julgamento

11/08/2022 07:30

Juntada de Petição de liberação de alvará

27/07/2022 12:14

Expedição de intimação.

21/07/2022 14:59

Juntada de Petição de petição

18/07/2022 14:29

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0017018-65.2021.8.17.2001 AUTOR:
OZERLANDIA ALVES DE SIQUEIRA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Face
a petição da demandada informando depósito nos autos, promova a demandante os requerimentos
necessários, em dez dias, sob pena de extinção. RECIFE, 18 de julho de 2022 Margarida A.B.Barros
Juíza de Direito

18/07/2022 07:07

Conclusos para despacho

15/07/2022 10:50

Expedição de Certidão.

31/05/2022 07:59

Juntada de Petição de petição

25/05/2022 15:45

Expedição de Certidão.

25/05/2022 15:40

Expedição de Certidão.

08/03/2022 07:44

Expedição de intimação.

22/02/2022 09:38

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ...) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão, à proporção de 70% para a autora e 30% para a ré. Contudo, em razão do deferimento do benefício da assistência jurídica gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento em relação à parte autora, até o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, parágrafo 3º, do CPC. Apresentado recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC/15). Caso contrário, não apresentado recurso, certifique a Diretoria Cível o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 21 de fevereiro de 2022. Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

21/02/2022 19:52

Conclusos para julgamento

18/02/2022 11:18

Conclusos para o Gabinete

18/02/2022 11:17

Expedição de intimação.

09/02/2022 17:38

Expedição de Alvará.

09/02/2022 15:32

Expedição de intimação.

08/02/2022 20:21

Proferido despacho de mero expediente

11010 Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0017018-65.2021.8.17.2001 AUTOR: OZERLANDIA ALVES DE SIQUEIRA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Expeça-se o competente alvará em favor do sr. Perito . Em seguida, voltem conclusos para sentença. RECIFE, 8 de fevereiro de 2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

25/01/2022 16:41

Juntada de Petição de petição

09/12/2021 15:15

Juntada de Petição de petição

07/12/2021 18:46

Conclusos para despacho

03/12/2021 13:33

Juntada de Petição de outros (documento)

29/11/2021 00:00

Mandado devolvido ratificada a liminar

29/11/2021 00:00

Juntada de Petição de diligência

25/11/2021 12:58

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/11/2021 18:47

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/11/2021 18:47

Expedição de intimação.

04/11/2021 18:18

Expedição de Mandado.

04/11/2021 17:48

Expedição de intimação.

23/09/2021 15:43

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... O perito poderá, caso detecte sintomas da doença contagiosa, recusar a realização da perícia naquela data informando à parte e ao juízo a recusa. Além do uso da máscara, obrigatória, pelas normas estaduais, o perito, poderá, a seu critério, determinar o uso, no momento da perícia, de outras formas de prevenção de contágio, sendo o uso de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia. Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil. Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 23 de setembro de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

23/09/2021 13:19

Conclusos para despacho

28/08/2021 16:35

Juntada de Petição de certidão

21/07/2021 13:12

Juntada de Petição de contestação

11/06/2021 13:19

Expedição de citação.

11/06/2021 13:19

Expedição de intimação.

11/06/2021 13:19

Expedição de intimação.

11/06/2021 12:35

Expedição de .

14/03/2021 16:13

Conclusos para decisão

14/03/2021 16:13

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.